

**LEI MUNICIPAL Nº 1.826, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.**

*Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio de Cooperação Técnica, Científica, Pedagógica, Cultural, Administrativa e Financeira com o Centro de Resgate e Integração da Arte e da Cultura Regional – CRIAR, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA - PE**, o Excelentíssimo Senhor **EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições Constitucionais, e em conformidade com o que preceitua a LOM – Lei Orgânica do Município da Água Preta-PE, em seus artigos 48 e 60, IV, sem prejuízo de outras Leis, Dispositivos ou Normativos que regulem a matéria:

Faz saber que a Câmara Municipal da Água Preta (PE) **APROVOU**, e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do município da Água Preta autorizado a firmar convênio de Cooperação Técnica, Científica, Pedagógica, Cultural Administrativa e Financeira com o Centro de Resgate e Integração da Arte e da Cultura Regional – CRIAR, pessoa jurídica de direito privado, Associação Civil sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 07.519.985/0001-05, sediada na Rua Silveira Lessa, nº 2612, Anexo II A, bairro Jiquiá, cidade Água Preta – Pernambuco, CEP nº 55.550-000.

§ 1º Autoriza-se ainda, ao Gestor Municipal, a estabelecer o valor do auxílio a ser concedido, no instrumento (Termo) de Convênio, até o limite estampado no orçamento geral do município, a partir do exercício vigente, e posteriores/subsequentes, suplementando-os por Decreto Executivo, para devida execução, se necessário.

§ 2º Faz parte integrante desta Lei o modelo do Convênio a ser firmado entre o Município da Água Preta e a Entidade Assistencial sem fins lucrativos.

**Art. 2º** No processo de parceria para prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio, a Entidade sem fins lucrativos descrita no caput do artigo 1º desta Lei, assumirá a gestão dos recursos repassados, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Município, de forma direta e mútua colaboração.

**PREFEITURA DA ÁGUA PRETA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**PARÁGRAFO ÚNICO** Compete à entidade Executora mencionada nesta Lei, sem prejuízo daquelas a serem firmadas no Termo de Convênio:

**I** – Propiciar ao representante do Município, meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a documentação contábil específica dos atos e fatos relativo ao projeto/convênio;

**II** - Recolher eventuais tributos incidentes sobre os pagamentos efetuados em razão do Convênio;

**III** – Suportar as despesas até o limite dos recursos financeiros obtidos através dos repasses efetuados pelo Município, e arcar com os valores das despesas que excederem o montante repassado mensalmente, através do rateio entre os beneficiários;

**IV** – Prestar contas dos recursos repassados pelo município, nos termos e na forma estabelecida nesta Lei e no instrumento do Convênio, sem prejuízo de outras Legislações que regem a matéria;

**V** – Seguir a risca o Plano de Trabalho e as condições estampadas no Termo de Convênio;

**VI** – Arcar com quaisquer ônus que porventura decorrentes da execução do instrumento de convênio, ou outros que firmar com terceiros, segundo as normas trabalhistas, civis, tributárias, previdenciárias ou penais, bem como quaisquer indenizações por danos causados ao Município e/ou terceiros, em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos.

**Art. 3º** O período de vigência do convênio será estabelecido no Termo competente, podendo ser prorrogado e/ou aditado tantas vezes sejam necessárias, se o interesse público o exigir, bem como por interesse da parte conveniada, mediante solicitação prévia, sempre por escrito, de nada valendo qualquer estipulação verbal a respeito.

**Art. 4º** O convênio poderá ser rescindido pela vontade das partes, ou unilateralmente por qualquer das duas, podendo ainda, ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, ensejando ainda tal rescisão por fato administrativo ou norma legal que impeça o seu prosseguimento, ambas se obrigando a cumprir os compromissos firmados no Termo até a data da rescisão.

**Art. 5º** A entidade beneficiada ficará obrigada a apresentar a Secretaria Executiva Municipal das Finanças Públicas, a prestação de contas de cada parcela recebida, de acordo com o estabelecido no instrumento de Convênio, além de atender, no que couberem, os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e na Lei



**PREFEITURA DA ÁGUA PRETA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Orçamentária Anual – LOA (estima a receita e a despesa no orçamento geral do município) a partir do exercício vigente, e posteriores/subsequentes, ou seja, enquanto perdurar o Convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** A não prestação de contas, mencionada no caput deste artigo, implicará na suspensão do repasse da parcela subsequente, além, da adoção das medidas previstas na Legislação, e o constante nas cláusulas existentes no Termo do Convênio, em face da matéria em apreço.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento anual municipal para o exercício de 2018, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, suplementadas, se necessárias.

§ 1º Para garantir as adequações orçamentárias previstas na presente Lei, nos exercícios financeiros de 2018 e seguintes, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais se for o caso, para devida execução.

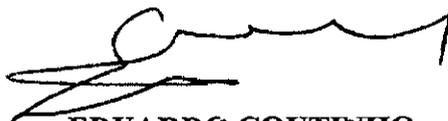
§ 2º Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por este artigo, serão utilizadas as seguintes fontes:

I - Orçamentárias: as previstas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, especificadas o seu detalhadamente no Decreto de abertura do Crédito.

§ 3º A abertura do crédito será acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro e identificação do cumprimento das exigências previstas no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta (PE), aos 23º (Vigésimo terceiro) dia do mês de Outubro do ano de 2017.



**EDUARDO COUTINHO**

Prefeito

**PREFEITURA DA ÁGUA PRETA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.826/2017, de 23 de Outubro de 2017.**

**ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS DO CONVENENTE**

<b>Órgão/instituição Convenente</b> CENTRO DE RESGATE E INTEGRAÇÃO DA ARTE E DA CULTURA REGIONAL – CRIAR			<b>CNPJ:</b> 07.519.985/0001-05	
<b>Endereço</b> Rua: Silveira Lessa, 2612 - Bairro: Jiquiá				
<b>Cidade</b> Água Preta	<b>UP</b> PE	<b>CEP</b> 55.550.000	<b>Telefone</b> (081) 3681-1051	<b>Email</b> centroderesgate@yahoo.com.br
<b>Conta corrente</b> 11.701-3	<b>Banco (nome e nº)</b> Brasil – 001	<b>Agência (nome e nº)</b> Água Preta – 0244-5		<b>Praça de pagamento</b> Água Preta
<b>Nome do responsável pela instituição</b> LUCICLEIDE MARIA SANTOS DA SILVA			<b>CPF/MF</b> 098.282.944-27	
<b>RG/Órgão expedidor</b> 8.348.393 SSP/PE	<b>Cargo</b> Diretora-Presidente	<b>Função</b> Diretora-Presidente	<b>Matrícula</b>	
<b>Endereço completo</b> Eng. Barra de Ouro, 09 QD 38, Água Preta/PE			<b>CEP</b> 55550-000	<b>(DDD) Tel./Fax</b> (81) 97914-1276

**2. OUTROS PARTICÍPES (Interveniente ou Executor)**

<b>Órgão/instituição</b> PREFEITURA MUNICIPAL DA AGUA PRETA	<b>CNPJ:</b> 10.183.929/0001-57	<b>E-mail:</b>
<b>Endereço completo</b> PÇA. DOS TRÊS PODERES	<b>(DDD)Telefone/Fax</b> (081) 3681 1925	<b>CEP</b> 55550-000
<b>Nome do responsável pela instituição</b> EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA		<b>CPF/MF</b> 173.116.164-58



**PREFEITURA DA ÁGUA PRETA  
GABINETE DO PREFEITO**

<b>RG/Órgão expedidor</b>	<b>Cargo</b>	<b>Função</b>	<b>Matrícula</b>
1.665.723 SSP/PE	PREFEITO	PREFEITO	
<b>Endereço completo</b>		<b>CEP</b>	<b>(DDD) Tel./Fax</b>
FAZENDA SANTA HELENA		55550-000	(81) 3681 1498

**3. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Título do projeto	Período da execução	
	Início	Término
<b>SEXTA CULTURAL</b>	01.03.2018	28.02.2019
<b>Identificação do objeto</b>		
Oportunizar um melhor atendimento e criar possibilidades de uma intervenção educativa para todas as idades de pessoas em situação de exclusão sócio-econômica-cultural. A CRIAR tem na sua sede atividades diversas em suas oficinas, que culminam em eventos culturais denominado SEXTA CULTURAL.		
<b>Justificativa da proposição</b>		
A cidade da Água Preta tem um alto índice de pobreza. Neste contexto, os aguapretanos se encontram em grande parte em situação de risco pessoal e social. Várias são as formas de violência que crianças e adolescentes sofrem. É imprescindível garantir ações de promoção, valorização dos envolvidos nos projetos sociais e suas apresentações nos eventos culturais.		
<b>Objetivos Gerais:</b>		
O objetivo Geral do Projeto SEXTA CULTURAL é criar as condições para que as crianças e adolescentes, jovens e adultos da cidade da Água Preta deixem de viver sem espaços de construção de uma sociedade solidária, contribuindo para o desenvolvimento de um novo projeto de vida, baseado nos seus direitos de cidadania.		
<b>OBJETIVOS ESPECIFICOS:</b>		
1- Proporcionar o atendimento nas atividades educativas como: artesanatos, capoeira, dança, oficinas de cidadania, etc.		
2- Trabalhar a recomposição dos vínculos familiares e a aproximação com as escolas como forma de estimular a presença e qualidade no ensino formal.		
3- Resgatar a auto-estima destas crianças e adolescentes através de atividades lúdicas e culturais		

**PREFEITURA DA ÁGUA PRETA  
GABINETE DO PREFEITO**

4- Inserção ou reinserção de todos os atendidos no ensino formal e dos maiores em cursos de capacitação para o trabalho.

5 – Realizar eventos culturais a cada mês com a apresentação das atividades desenvolvidas e com convidados do município e região

**Meta**

Atender 350 (Trezenas e cinquenta) crianças e adolescentes, jovens e adultos nas diversas atividades propostas.

Realizar eventos culturais denominado: SEXTA CULTURAL

**Metodologia:**

Agir através do processo de inclusão das crianças e adolescentes excluídos da convivência sócio-familiar, através do acolhimento provisório e da recomposição dos vínculos familiares.

A finalidade é garantir a inclusão social através das atividades culturais e da SEXTA CULTURAL.

**4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA**

Meta	Etapa/fase	Especificação	Indicador físico		Duração	
			Unidade	Quantidade de Eventos para 12 (doze) meses	Início	Termino
I	I	Realizar eventos culturais - SEXTA CULTURAL.	Eventos	12	01.03.18	28.02.19
II	II	Realização de oficinas temáticas e permanentes.	Oficinas	12	01.03.18	28.02.19

**5. FONTE DE RECURSOS:**

As despesas decorrentes da aplicação deste plano de trabalho correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento anual municipal para o exercício de 2018 e 2019, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, suplementadas, se necessárias.



**PREFEITURA DA ÁGUA PRETA  
GABINETE DO PREFEITO**

**6. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00) (anexar a base de cálculo)**

Natureza da despesa		Quantitativo	Total Mensal	Total Concedente	Proponente
Meta	Especificação				
I	Custos diversos do evento "Sexta Cultural"	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00	-
II	Custo Diversos Oficinas	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00	-
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 300.000,00</b>	<b>-</b>

**6.2. Convenente: CENTRO DE RESGATE E INTEGRAÇÃO DA ARTE E DA CULTURA REGIONAL – CRIAR:**

CRIAR	PARCELA UNICA
-	-

**7. DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do convenente, declaro, para fins de prova junto a PREFEITURA MUNICIPAL DA AGUA PRETA/PE, para os efeitos e sob as penas do art. 299 do Código Penal, que inexistem mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal direta ou indireta que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste plano de trabalho.

**CENTRO DE RESGATE E INTEGRAÇÃO DA ARTE E DA CULTURA REGIONAL –  
CRIAR  
REPRESENTANTE LEGAL**

**8. DATA E ASSINATURA DO CONVENENTE**

**PREFEITURA DA ÁGUA PRETA  
GABINETE DO PREFEITO**

Água Preta (PE), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

**CENTRO DE RESGATE E INTEGRAÇÃO DA ARTE E DA CULTURA REGIONAL –  
CRIAR  
REPRESENTANTE LEGAL**

**9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE:**

Estando dentro das conformidades legais, atingindo todos os requisitos estampados na Legislação em vigor, declaro **APROVADO** o presente **PLANO DE TRABALHO**.

Água Preta, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

**EDUARDO COUTINHO**  
Prefeito



**LEI MUNICIPAL Nº 1.826/2017, de 23 de Outubro de 2017.**

**ANEXO II**

**TERMO DE CONVÊNIO N.º \_\_\_\_/2018**

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA E O (NOME DO ENTE CONVENIENTE), NA FORMA ABAIXO:**

**O MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Pça. Dos Três Poderes, 3182, Centro, Água Preta, Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.183.929/0001-57, doravante denominada **PREFEITURA DA AGUA PRETA**, neste ato representada pelo seu prefeito **EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Agropecuarista, residente na Fazenda Santa Helena, Zona rural, neste município, Portador do R.G. n.º 1.665.723 SSP/PE e do CPF n.º 173.116.164-58, e o (NOME E DADOS DO ENTE CONVENIENTE).

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CULTURAL**, com fundamento nos Arts. 23, inciso V e 215 da Constituição Federal, sujeitando-se, no que couber, à Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Cláusula Primeira do Convênio aborda em seu instrumento a Cooperação Técnico-Cultural entre os convenientes, com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para a cultura, meio ambiente, o treinamento de recursos humanos, contratação de pessoal, educação, desenvolvimento de difusão de tecnologia, editoração e publicação, planejamento e desenvolvimento institucional abrangendo as áreas de ensino, pesquisa e extensão, com foco especial na execução de eventos culturais (Sexta Cultural).

Inclui aquisição de material de consumo, de insumos às atividades administrativas da associação, obras de reparos de manutenção e pequenas adequações prediais, aquisição de equipamentos para fortalecimento e apoio às ações, material de expediente, de custeio e de capital.

**PREFEITURA DA ÁGUA PRETA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS**

Caberá à PREFEITURA, por intermédio da Secretaria Executiva Municipal de Educação, Esportes e Cultura, e ao CONVENIENTE estimularem e implementarem ações conjuntas somando e convergindo esforços, mobilizando suas unidades descentralizadas, seus agentes e serviços, bem como outras entidades que manifestarem desejo de atuarem em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

As linhas básicas de ação descritas na Cláusula Primeira do presente instrumento serão definidas e detalhadas mediante Acordos, Convênios e Contratos, ajustes específicos a serem firmados entre os partícipes, onde serão estabelecidas as responsabilidades técnicas e financeiras e a forma de prestação de contas em consonância com as propostas e demandas apresentadas, contendo, quando for o caso, Plano de Trabalho em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, devendo constar as seguintes informações:

- a) identificação da ação ou do objeto a ser executado;
- b) obrigações dos Partícipes;
- c) identificação das metas a serem atingidas;
- d) identificação e estimativas da clientela a ser beneficiada;
- e) identificação das etapas ou fases de execução, com respectivo cronograma;
- f) definição do plano de aplicação de aporte financeiro;
- g) previsão de início e término de cada etapa e fases programadas;

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos consignados ao Convênio, será feito por meio de prestação de contas parcial e de prestação de contas final da seguinte forma:

I – A prestação de contas parcial deverá ser apresentada ao município mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, composta pelos seguintes documentos:

- a) Relação de pagamento efetuados com os recursos monetários liberados pelo Município, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização dessas despesas, conferidos com as originais;
- b) Cópia dos extratos da conta bancária específica do Convênio, mês a mês;



**PREFEITURA DA ÁGUA PRETA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

c) Conciliação do saldo bancário.

II – A Prestação de Contas deverá ser apresentada ao Município, 30 (trinta) dias após o fechamento do exercício, composta dos seguintes documentos:

- a) Cópia do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Relatório Anual sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos de origem pública;
- c) Relação integral os pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pelo Município
- d) Cópia dos extratos da conta de aplicação financeira, mês a mês;
- e) Conciliação do saldo bancário.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste caberá a Secretaria Executiva Municipal de Educação, Esportes e Cultura, indicando um servidor para desempenhar esta atividade, devendo apresentar 01 (um) relatório geral mensal, o qual especificará as atividades realizadas pelo Conveniente, e a forma de realização dos eventos no período.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A execução do presente convênio onerará através da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora:	Prefeitura Municipal da Água Preta
Órgão Orçamentário	2000 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:	2007 – Secretaria Executiva Municipal de Educação, Esportes e Cultura
Função:	13 – Cultura
Subfunção:	392 – Difusão Cultural
Programa:	1301 – Ações Culturais
Ação:	2.66 – Manutenção das atividades do programa ações culturais, incluindo bibliotecas, escola de música e conservação e preservação do patrimônio público
Despesa 781	3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA**

Este Convênio poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.



**PREFEITURA DA ÁGUA PRETA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO**

Os partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações referentes aos Projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Convênio.

**CLÁUSULA NONA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO**

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente Convênio, que vá de encontro ao que estiver disposto nos estatutos, regimento, normas e/ou decisões das partes convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO**

Os partícipes se obrigam a divulgar as ações como forma de parceria constituída por este convênio, sempre colocando em destaque o nome da PREFEITURA nos objetos de divulgação como folder, cartazes, banner, outdoor, vinhetas, spots matérias em jornais, sítios e outros meios de publicidade das ações relacionadas a este convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Constitui motivo para a rescisão deste Convênio de Cooperação Técnica o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente Convênio também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termo Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao Município da Água Preta providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste CONVÊNIO de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

Este Protocolo de Intenções vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante aditivos, até o limite legalmente permitido, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS**

12.1 - O valor máximo permitido para repasse ao CONVENIENTE corresponde a **RS 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, durante todo o período deste convênio, 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca da Água Preta, Estado de Pernambuco.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Água Preta, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**CONVENIENTE**

**CHEFE DO EXECUTIVO**

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_